



**REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades da Diretoria da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação de listagem da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social.

Parágrafo 1º: O presente Regimento se aplica à Companhia e à sua subsidiárias integrais.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 2º: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores.

Parágrafo 1º: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 3º: Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma:

- I) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;
- II) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de

Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 4º: Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas no Estatuto Social e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente será responsável por:

- I) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário da Diretoria, se for o caso, a pauta das reuniões, ouvidos os demais diretores;
- III) assegurar que os diretores recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV) representar a Diretoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração e os Comitês Especiais, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos diretores com os referidos órgãos;
- V) assegurar a eficácia e bom desempenho da Diretoria;
- VI) propor à Diretoria a nomeação de um secretário executivo, nos termos do artigo 5º abaixo; e
- VII) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 5º: A Diretoria poderá eleger um Secretário Executivo. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pela Diretoria quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Diretor Presidente:

- I) organizar as solicitações dos diretores quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria e submetê-las ao Diretor Presidente, ou, no caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, ao responsável por convocar a reunião da Diretoria, observados os termos deste Regimento, para posterior distribuição;
- II) mediante solicitação do Diretor Presidente ou da maioria dos Diretores em exercício, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos diretores – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no Artigo 7º deste Regimento;
- III) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que

sejam atendidas as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados pelos diretores referentes aos assuntos e matérias de competência da Diretoria;

IV) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pela Diretoria nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso; e

VI) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pela Diretoria.

Capítulo III Reuniões da Diretoria

Artigo 6º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou ainda por metade dos Diretores em exercício.

Artigo 7º: As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

I) com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião para a realização em primeira convocação, e com antecedência mínima de [2 (dois)] dias, em segunda convocação;

II) por meio eletrônico, fax ou carta;

III) com indicação da ordem do dia, data, horário e local;

IV) com a pauta da reunião e com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 8º: O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo Único: A presença de todos os Diretores, ou a prévia concordância dos Diretores ausentes, permitirá a realização de reuniões da Diretoria independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no Artigo 7º deste Regimento.

Artigo 9º: As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer dos Diretores presentes, escolhido pela maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo 1º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos

presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Artigo 10: A Diretoria poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 11: Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas da Diretoria, que deverão ser assinadas por todos membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 12: O membro da Diretoria que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Capítulo IV **Competências, Deveres e Responsabilidades**

Artigo 13: Compete à Diretoria:

- I) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II) dar cumprimento ao objeto social;
- III) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- V) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- VI) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos;
- VII) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;

- VIII) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica;
- IX) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados; e
- X) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia, na forma estabelecida no artigo 28 do Estatuto Social.

Artigo 14: Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- I) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- II) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- III) convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- IV) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e
- V) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15: Compete, ainda, a cada um dos Diretores:

- I) comparecer às reuniões da Diretoria preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Diretor Presidente e ao Secretário Executivo sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relação com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e
- VII) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de Diretor.

Artigo 16: Observadas a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os Diretores deverão informar ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo Único: Os Diretores indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

Artigo 17: Os Diretores e, quando for o caso, o Secretário Executivo deverão observar as disposições da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, é vedado aos Diretores e, quando for o caso, ao Secretário Executivo participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- I) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia, bem como no próprio dia da divulgação;
- III) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- IV) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 18: É vedado aos Diretores e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia

e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e

VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo V

Representação da Companhia

Artigo 19: Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo 1º: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

Parágrafo 2º: Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente

Parágrafo 3º: A Companhia se considerará obrigada quando representada:

- I) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- II) conjuntamente por um Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social;
- III) conjuntamente por dois procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou
- IV) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Capítulo VI

Conflitos de Interesses

Artigo 20: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular

de um dos Diretores em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio Diretor comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais diretores.

Parágrafo 1º: Caso algum Diretor, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 19, caput ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 21: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões da Diretoria, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 22: Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 23: Aplica-se aos Diretores da Companhia o disposto no Código de Ética da Companhia.

Artigo 24: O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em 11 de setembro de 2020.
